Presidência do Conselho de Ministros
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete

PROTOCOLO

Entre:

Instituto Português do Património Cultural, abreviadamente designado por I.P.P.C., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica, organismo tutelado pela Secretaira de Estado da Cultura, com sede em Lisboa, representado pelo seu Presidente Engº ANTONIO RESSANO GARCIA LAMAS, na qualidade de 1º outorgante;

E

Câmara Municipal de Arouca, representada pelo seu Presidente JOAQUIM BRANDAO DE ALMEIDA, na qualidade de 2º outorgante, é celebrado o presente acordo, nos termos e subordinado às cláusulas seguintes:

1º

O 1º outorgante é usufrutuário e administrador do imóvel urbano sito em Arouca, designado por "Antigo Hospital da Misericórdia", o qual é propriedade do Estado Português;

... /

2º

Pelo presente acordo, o 1º outorgante, obtida a prévia concordância da Direcção-Geral do Património do Estado, cede ao 2º outorgante o usufruto e administração do imóvel urbano acima identificado;

3º

A cedência é feita a título gratuito;

4º

O 2º outorgante destinará exclusivamente o imóvel à instalação da sua biblioteca municipal, nos termos e de acordo com o contrato-programa que vai celebrar para o referido efeito com o Instituto Português do Livro e da Leitura, da Secretaria de Estado da Cultura;

5º

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o 2º outorgante poderá realizar as obras indispensáveis à adaptação do edifício, obtendo a prévia concordância da Direcção-Geral do Património do Estado e do Instituto Português do Património Cultural;

.../

6º

Os encargos e ónus existentes sobre o imóvel objecto de cedência são da responsabilidade do 2º outorgante, nos exactos termos em que os mesmos vinham sendo assumidos pelo 1º outorgante;

7º

O presente acordo vigora por 25 anos.

Lisboa,

1º Outorgante,

2º Outorgante,

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA

ENTRE:

A) - Instituto Portuguès do Livro e da Leitura, abreviadamente designado por I.P.L.L., instituto publico criado pelo Decreto-Lei nº. 71/87, de 11 de Fevereiro, organismo dependente da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Av. de Berna, nº. 13 - 4º.andar, Lisboa, representado pelo seu Presidente licenciado José Afonso Furtado, nomeado por Despacho conjunto nº. 67/MEC/87, publicado no D.R., II Série, de 16 de Fevereiro, com poderes suficientes para o acto, conforme despacho de S. Exa. a Secretaria de Estado da Cultura, na qualidade de 1º.Outorgante;

B) - Camara Municipal de Arouca, autarquia local com personalidade Juridica e autonomia administrativa e financeira, representada pelo seu Presidente Joaquim Brandão de Almeida, eleito e em exercicio de funções desde 24.9.1986, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de 2º.Outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº.111/87, de 11 de Março, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

1º.

A Secretaria de Estado da Cultura, atraves do Instituto Portuguès do Livro e da Leitura, promove, em cooperação com as autarquias, a constituição de uma rede nacional de bibliotecas municipais, através de contratos-programa com os Municípios, em execução do Decreto-Lei nº.111/87, de 11 de Março.

2º.

No âmbito do referido programa a participação da Administração Central traduz-se numa cooperação técnica e financeira.

3º.

O 2º.Outorgante apresentou uma proposta de remodelação e re-equipamento de um imovel para biblioteca pública, em desenvolvimento de acordo com os requisitos previamente enunciados, nos termos das peças documentais que se anexam e que fazem parte integrante do presente contrato a saber:

1. Conceitos basicos constantes do relatorio da S.E.L. "Leitura Pública: rede de Bibliotecas Municipais", de Julho de 1986 e "Projecto de Apoio às Bibliotecas Municipais", de Abril de 1987.

2. Projecto-base com definição de areas funcionais;

4º.

Nos termos da proposta apresentada pelo 2º. Outorgante este compromete-se, com o apoio do 1º. Outorgante a remodelar e equipar um imovel destinado à uma biblioteca pública em desenvolvimento.

5º.

Deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo 2º Outorgante - dentro do prazo de vigencia deste contrato - um projecto de instalação definitiva observando as caracteristicas tecnicas de espaço e concepção definidas para as bibliotecas municipais, conforme o previsto no relatorio da S.E.C. "Leitura Pública: Rede de Bibliotecas Municipais" de Julho de 1986.

6º.

1. A biblioteca publica em desenvolvimento, objecto do presente contrato, será instalada no imóvel designado "Antigo Hospicio de Arouca sito no Terreiro de Santa Mafalda, propriedade do Património do Estado, a ceder pelo IPPC e Direcção Geral de Património do Estado.

7º.

Os projectos de arquitectura, da responsabilidade exclusiva dos arquitectos, bem como os projectos das restantes especialidades envolvidas, deverão respeitar as normas legais vigentes, designadamente o regulamento geral das edificações urbanas e restantes regulamentos especificos, obrigando-se o 2º. Outorgante a manutenção de igual procedimento no caso de elaboração de quaisquer outras peças documentais complementares referentes à finalização do projecto objecto do presente contrato.

8º.

O 2º. Outorgante obriga-se a executar as obras de acordo com os projectos respectivos aprovados, abrindo para o efeito concurso publico, nos termos da legislação aplicável.

9º.

As obras a executar em regime de empreitada, subordinar-se-ão em todas as fases da tramitação do processo as disposições legais vigentes em matéria de empreitadas de obras públicas.

10º.

Para os efeitos do disposto no presente contrato, o dono da obra será o 2º. Outorgante, sem prejuízo do direito à fiscalização conjunta da obra reconhecido ao 1º. Outorgante, nos termos do presente contrato e demais direitos àquele reconhecidos e aqui previstos.

11º.

Para os efeitos do disposto no presente contrato, o 2º. Outorgante reconhece ao 1º. Outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, de modo directo ou através de outras entidades públicas ou privadas, designadamente as Delegações Regionais da Secretaria de Estado da Cultura e as Comissões de Coordenação Regional (C.C.R.), da Secretaria de Estado da Administração Regional e Ordenamento do Território, sem prejuízo da responsabilidade caber ao 2º Outorgante.

12º.

O direito de acompanhamento e fiscalização da obra entende-se como permissão da prática dos seguintes actos:

a) Pronunciar-se sobre a elaboração do caderno de encargos e o programa de trabalhos;

b) Eventual fixação do regime de revisão de preços de empreitadas, designadamente em caso de alterações excepcionais supervenientes do preço de mercado;

c) Realização de todos os actos que se incluam no exercício das funções de fiscal da obra, nos termos do previsto na legislação vigente aplicável;

d) Aprovação de todas as peças documentais que integram o designado projecto da obra.

13º.

Deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo 1º. Outorgante qualquer alteração ao projecto inicial.

14º.

A concepção, organização e gestão da biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos prescritos pelo 1º. Outorgante, referidos no ponto 1 do artº 3º e constantes do anexo a este contrato.

15º.

1. De acordo com o disposto no artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 111/87, de Março o 2º. Outorgante compromete-se a criar até 30 de Dezembro de 1987, um quadro de pessoal adequado, com o acordo do 1º. Outorgante.

2. O provimento do pessoal do quadro referido no número anterior no que respeita ao pessoal das carreiras de BAD deverá ser efectuado progressivamente no prazo de 180 dias após a respectiva criação.

16º.

O 1º. Outorgante poderá denunciar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo dos efeitos contratuais produzidos e do disposto no artº. 11º., se o 2º. Outorgante não cumprir as obrigações emergentes do contrato, mediante falta grave por acção ou omissão, devendo a denúncia ser adequadamente fundamentada, com indicação dos motivos.

17º.

O 1º. e 2º. Outorgantes manterão contacto e informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto do presente contrato e poderão, para a efeito, constituir os grupos de trabalho que se vierem a revelar necessários.

18º.

A Biblioteca e respectivo património ficarão a constituir propriedade do 2º. Outorgante.

19º.

1. O 1º. Outorgante comparticipará com uma verba correspondente a 50% do valor total de custo do programa no montante global estimado de ESC.: 23.000.000$00 (vinte e três milhões de mil escudos), que inclui:

a) Obras de remodelação e adaptação;

b) Equipamento e mobiliário

c) Aquisição de fundos bibliográficos.

2. A verba a despender no corrente ano por cada uma das partes Outorgantes do presente contrato será de 2.300.000$00 (dois milhões e trezentos mil escudos).

3. O 2º Outorgante obriga-se a constituir a favor da Secretaria de Estado da Cultura ou do Organismo que este Departamento indicar, uma garantia bancária no montante igual à prestação financeira que o 1º Outorgante ouser no corrente ano à disposição do 2º Outorgante e correspondente ao pagamento do início da comparticipação acordada nos termos do presente contrato.

4. A comparticipação financeira do 1º Outorgante não inclui, nos termos da legislação aplicável a contratos-programa com municípios, as revisões de preço de empreitada, sem prejuízo do disposto na alínea c) da cláusula 12ª do presente contrato.

20º.

O projecto base, respeitando os requisitos mínimos preconizados pelo IPLL e contendo peças escritas e desenhadas constantes das Instruções para cálculo de honorários dos projectos de Obras Públicas (Portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Fevereiro de 1972), foi entregue pelo 2º. Outorgante acompanhado das respectivas medições e estimativa orçamental.

21º.

1. O projecto de execução, contendo as peças escritas e desenhadas constantes das Instruções para cálculo de honorários dos projectos de Obras Públicas (Portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 7 de Fevereiro de 1972), deverá ser entregue pelo 2º. Outorgante até 4 meses após a aprovação do projecto-base.

2. O início da obra de remodelação ou adaptação, deve ocorrer no prazo máximo de quatro meses, após a assinatura deste contrato.

3. A aquisição do equipamento - a seleccionar por acordo entre os dois outorgantes - e a aquisição dos fundos bibliográficos devem ocorrer no prazo máximo de três meses antes da conclusão da obra.

22º.

Ambos os Outorgantes acordam em fixar por escrito e como adenda complementar ao presente contrato todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação, que se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do presente contrato, assumindo a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

23º.

1. Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um Tribunal arbitral, constituído por 3 árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes, sendo o presidente o terceiro árbitro escolhido pelos dois árbitros nomeados decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2. Os árbitros serão escolhidos de entre indivíduos licenciados em direito, não vinculados à função pública, e os seus honorários constarão de despacho dos membros do Governo que tutelarem, respectivamente, o 1º. Outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do 2º. Outorgante.

2ª.

O presente contrato vigora pelo prazo de quatro anos, contados da data da celebração, sem prejuízo da obtenção do visto no Tribunal de Contas, nos termos e com os efeitos legais.

Feito em duplicado aos 17 de Dezembro de 1987 sendo ambos os duplicados igualmente válidos e fazendo fé.

O 1º. Outorgante

O 2º. Outorgante

2.300.000$00 em Elementos
do Imposto do Selo Fundo
de Coesão e F.E.D.E.R. Outor-
gados